



NOTA CETAD/COPAN Nº 02, de 15 de janeiro de 2014.

Interessado: Secretaria do Tesouro Nacional - STN, Instituto Nacional do Seguro Social - INSS e Ministério da Previdência Social - MPS.

Assunto: Renúncia Previdenciária – Desoneração da Folha – Setembro de 2014.

e-processo nº 10030.000047/0115-10

A presente Nota Técnica tem por objetivo atender ao disposto na Portaria Conjunta STN/RFB/INSS/MPS nº 2, de 28 de março de 2013.

2. A Portaria Conjunta nº 2/2013 estabelece que a RFB deve realizar as estimativas de renúncia de receita previdenciária, decorrente do disposto nos artigos 7º e 8º da Lei 12.546, de 2011, com a observância dos critérios estabelecidos no Anexo da Portaria e deve encaminhar o resultado para a Secretaria do Tesouro Nacional - STN, Instituto Nacional do Seguro Social - INSS e Ministério da Previdência Social - MPS.

3. Segue em anexo a tabela contendo o valor da estimativa de renúncia previdenciária referente ao período de setembro de 2014, bem como a metodologia de cálculo empregada na apuração.

4. As apurações foram realizadas através da identificação dos contribuintes que efetuaram pagamento da contribuição previdenciária sobre faturamento através de Documento de Arrecadação das Receitas Federais – DARF.

São estas as considerações submetidas à apreciação superior.

Artur Monteiro Prado Fernandes

*AFRFB – mat. 2745807
(Assinado e Datado Eletronicamente)*

Filipe Nogueira da Gama

*AFRFB - Chefe da Dipag
(Assinado e Datado Eletronicamente)*

Aprovo. Encaminhe-se ao chefe do Cetad.

Raimundo Eloi de Carvalho

*Coordenador da Copan
(Assinado e Datado Eletronicamente)*

Aprovo o conteúdo da presente nota técnica, encaminhe-se ao Gabinete da Receita Federal do Brasil.

Claudemir Rodrigues Malaquias

*Chefe do Cetad
(Assinado e Datado Eletronicamente)*

**DESONERAÇÃO DA FOLHA
ESTIMATIVA DA RENÚNCIA - ANO 2014**

R\$ milhões

Mês	Contribuição Previdenciária Teórica [A]	Pagamentos Efetuados			Valor Renúncia [E] = [A] - [D]	Nº Contribuintes
		S/ Folha (GPS) [B]	S/ Faturamento (DARF) [C]	Total [D] = [B] + [C]		
Janeiro	4.597,74	2.002,37	1.273,64	3.276,01	1.321,73	54.187
Fevereiro	5.400,97	2.369,53	1.313,86	3.683,39	1.717,58	72.294
Março	5.402,56	2.455,03	1.389,00	3.844,03	1.558,53	75.732
Abril	5.552,25	2.493,73	1.522,76	4.016,49	1.535,76	76.749
Mai	5.697,29	2.508,05	1.467,27	3.975,32	1.721,97	78.387
Junho	5.649,01	2.530,37	1.564,65	4.095,02	1.553,99	78.767
Julho	5.785,63	2.566,34	1.530,51	4.096,85	1.688,78	80.429
Agosto	5.967,45	2.607,58	1.583,40	4.190,98	1.776,47	82.166
Setembro	5.993,74	2.668,13	1.650,59	4.318,72	1.675,02	83.932
Outubro	-	-	-	-	-	-
Novembro	-	-	-	-	-	-
Dezembro	-	-	-	-	-	-
13º (*)	-	-	-	-	-	-
TOTAL	50.046,64	22.201,13	13.295,69	35.496,82	14.549,83	

Obs: Apurações realizadas em: JAN - 05/05/2014, FEV 03/06/2014, MAR 03/07/2014, ABR 06/08/2014, MAI 04/09/2014 , JUN 07/10/2014 , JUL 05/11/2014, AGO 04/12/2014, SET 07/01/2015

[A] - Valor teórico da Contribuição Previdenciária incidente sobre a folha de salários, se não houvesse desoneração. Massa Salarial GFIP x Alíquota de 29%.

Percentual histórico observado nos anos de 2008 a 2011 relativo ao grupo de contribuintes beneficiados, equivalente a Contribuição Previdenciária Cota do Segurado (8, 9 ou 11%), RAT (1 a 3%) e a Cota Patronal sobre o total da folha (20%).

[B] - Pagamento em GPS. Contribuição Previdenciária Cota do Segurado (8, 9 ou 11%), RAT (1 a 3%) e parcela da Cota Patronal que permaneceu sobre folha (20%).

[C] - Contribuição Previdenciária Patronal sobre faturamento recolhida em DARF específico.

[D] - Total dos pagamentos efetuados.

[E] - Renúncia é igual à diferença entre [A] e [D]